



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.650/2001.

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE P-119, DA QUADRA 5A, COM ÁREA DE 162,00 M², FICANDO UMA ÁREA REMANESCENTE DE 244,00 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de 162,00 m² (cento e sessenta e dois metros quadrados) de parte do lote urbano n.º P-119, pertencente à quadra n.º 5- A, sito na Avenida Santa Rosa e início da Rua Inhacorá, distante 10,00 m (dez metros) da esquina com a Rua Guarita, com as seguintes confrontações: **NORTE:** Uma linha de 14,00 metros com a Avenida Santa Rosa e outra de 1,50 metros com a Rua Inhacorá; **SUL:** Uma linha de 2,40 metros com parte do mesmo lote urbano n.º P-119; **LESTE:** Uma linha de 22,00 metros com parte do mesmo lote urbano n.º P-119; **OESTE:** Uma linha de 17,00 metros com parte do mesmo lote urbano n.º P 119.

Art. 2º - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será dentro de 30 (trinta) dias, escriturado e registrado.

Parágrafo único – A parte remanescente do lote urbano n.º P-119 ficará inferior a estabelecida na Lei Federal n.º 6.766/79, do dia 19 de Dezembro de 1979 e Lei Municipal n.º 800/86 de 29 de Outubro de 1986, ou seja, ficará com uma área total de 244,00 m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:** Uma linha de 10,00 metros com a Avenida Santa Rosa e outra linha de 2,40 metros com parte do mesmo lote urbano n.º P-119; **SUL:** Uma linha de 8,76 metros com parte do lote urbano n.º P 109 e outra linha de 9,00 metros com parte do mesmo lote n.º P-119; **LESTE:** Uma linha de 17,00 metros com parte do mesmo lote urbano n.º P-119; **OESTE:** Uma linha de 20,60 metros com a Rua Guarita, sendo que o mínimo estabelecido nas Leis acima citadas é de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Junho de 2001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração